



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 146/2003, de 30/05/2003.

**"PROÍBE A ESTOCAGEM DE PNEUS NOVOS E
USADOS A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica proibida a pessoa física e/ou jurídica a estocagem de pneus novos e usados a céu aberto;

Art.2º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa nos seguintes valores:

- I- Estocagem de até 100 (cem) pneus: 1.500 UFISFI
- II- Estocagem superior a 101 (cento e um) pneus: 3.000 UFISFI

Art.3º. O Chefe do poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação;

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de maio de 2003.

PEDRO JORGE CHERENE
- PREFEITO -

AUTOR DO PROJETO: LEONARDO TERRA DE ALMEIDA

PUBLICADA EM 18/06/2003

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.